

dades empregadoras públicas a comissão negociadora de definição dos serviços mínimos, são designados os seguintes licenciados:

- a) Rui Miguel Marques Neves Pinho Bandeira;
- b) João Carlos Pereira Rebelo do Carmo Parreira;
- c) Isabel Maria Alves Figueiredo;
- d) Elda Maria Correia Guerreiro Morais.

28 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

202855261

Despacho n.º 2315/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 47.ª do Acordo Colectivo da Carreira Especial Médica (ACCE), publicado sob a designação de acordo colectivo de trabalho n.º 2/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009, para integrarem em nome das entidades empregadoras públicas a comissão paritária constituída no âmbito daquele ACCE, são designadas as seguintes licenciadas:

- a) Sandra Maria Pereira Rebelo do Carmo Parreira de Figueiredo Neto;
- b) Helena Margarida Moreira Pinheiro Lousada;
- c) Isabel Maria Alves Figueiredo;
- d) Elda Maria Correia Guerreiro Morais.

28 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

202855212

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 2316/2010**

A empresa AEROPART — Unipessoal, L.ª, com sede na Rua do 1.º de Maio, 87-E, freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa AEROPART — Unipessoal, L.ª, cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício de comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, autorizo a empresa AEROPART — Unipessoal, L.ª, a incluir no seu objecto social, que a seguir se transcreve, a actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares):

«A representação, comercialização, importação e exportação de material, equipamentos e serviços para aplicações civis e militares, bem como comércio de bens e tecnologias militares.»

21 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202854776

Despacho n.º 2317/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, nomeio para o cargo de subdirector do Instituto de Estudos Superiores Militares, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada e ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o capitão-de-mar-e-guerra Aníbal José Ramos Borges, em substituição do contra-almirante Augusto Mourão Ezequiel.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da tomada de posse do agora nomeado.

21 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202854792

Despacho n.º 2318/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, nomeio para o cargo de subdirector do Instituto de Estudos Superiores Militares, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e ouvido o Conselho de Chefes de Estado-

-Maior, o major-general Sílvio José Pimenta Sampaio, em substituição do major-general António Afonso dos Santos Allen Revez.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da tomada de posse do agora nomeado.

21 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202854743

Despacho n.º 2319/2010

A empresa Nolimits Consulting, S. A., com sede na Avenida do Dr. Mário Moutinho, lote 1732-A, Lisboa, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de indústria de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui a indústria de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa Nolimits Consulting, S. A., cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício de indústria de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, autorizo a empresa Nolimits Consulting, S. A., a incluir no seu objecto social, que a seguir se transcreve, a actividade de indústria de armamento (bens e tecnologias militares): «A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e integração de sistemas nas áreas da transformação de processos de negócio e dos sistemas de informação, bem como o desenvolvimento e comercialização de bens e tecnologias, nomeadamente para as áreas da saúde, justiça, transportes, comunicações, ambiente, militares e de comando e controle.»

21 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202854768

Despacho n.º 2320/2010

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General da Força Aérea:

1 — Nomeio, para o cargo de comandante aéreo, o TGEN/PILAV 020839-G, José Joaquim Ramos Tareco.

2 — Exonero, do mesmo cargo, o TGEN/PILAV 013010-K, José Maria Pessoa.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2010.

21 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202854784

Louvor n.º 70/2010

Ao cessar as funções de vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE), louvo o tenente-general João Maria de Vasconcelos Piroto pela forma exemplar como exerceu este cargo desde 15 de Novembro de 2005.

As suas características pessoais de lealdade e integridade, aliadas à permanente disponibilidade e competência, permitiram ao tenente-general Vasconcelos Piroto ultrapassar todos os desafios surgidos ao longo do seu mandato, no qual sempre assumiu uma atitude construtiva e pró-activa, ao serviço do interesse público.

A experiência profissional e o espírito empreendedor com que desempenhou o seu mandato foram mais-valias evidentes para a concretização das atribuições do CNPCE.

No desenvolvimento destas atribuições, o tenente-general Vasconcelos Piroto garantiu um alto nível de desempenho nomeadamente na definição das políticas do planeamento civil de emergência, promovendo a sua actualização permanente, de forma que, em situações de anomalia grave, crise internacional, ou tempo de guerra, possam ser garantidas as condições necessárias à continuidade da acção governativa neste domínio.

No âmbito da acção directiva do tenente-general Vasconcelos Piroto, foram desenvolvidos diversos planos de acção. Entre eles, destaca-se a criação de estruturas que permitem garantir uma capacidade de resposta eficaz, no âmbito de situações emergentes, apoiadas num plano de treinos eficiente e exaustivo, a participação em operações reais, relacionadas com catástrofes naturais ou resultantes de conflitos armados e, ainda, a execução do «Plano Regresso».

Cumpra, ainda, salientar a participação do tenente-general Vasconcelos Piroto nos organismos congéneres da OTAN e da União Europeia, tra-